



PROCESSO Nº : 14.071-6/2018
ASSUNTO : APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE
PRINCIPAL : FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS
SERVIDORES DE JACIARA - MT
RELATOR : CONSELHEIRO VALTER ALBANO

DECISÃO

1. Tratam os autos do registro da aposentadoria voluntária por idade, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, concedida à Sra. França Correia Soares, efetiva no cargo de agente comunitário de saúde, lotada na Secretaria Municipal de Saúde de Jaciara - MT.
2. Após análise dos documentos acostados no processo, verifiquei que o cerne da irregularidade apontada pela equipe de auditoria deste Tribunal, se refere a ausência de comprovação da forma de ingresso da servidora no cargo em que se deu a aposentadoria, não sendo possível identificar se ela foi submetida a Processo Seletivo ou Concurso Público.
3. Apesar do documento apresentado pelo PREVI-JACI¹ informando a inexistência de processos seletivos realizados em 2006, e da juntada das Leis 1.115/2008 e 1.262/2010 que fundamentariam a posse da servidora, verifiquei a existência de CERTIDÃO DE VIDA FUNCIONAL emitida pela Gestão Municipal de Jaciara, atestando que a Sra. França Correia Soares prestou concurso público, sendo aprovada e nomeada para exercer o cargo de Agente Comunitário de Saúde².
4. Pois bem. Considerando as divergências existentes nos autos, e a informação prestada pela própria gestão municipal acerca da aprovação da interessada em concurso público, entendo necessário a citação da atual Prefeita de Jaciara, Sra. ANDRÉIA WAGNER, para que esclareça a este Tribunal como efetivamente se deu o ingresso da servidora em questão.
5. Após manifestação, retornem-se os autos a este gabinete para o devido prosseguimento processual.

¹ Documento digital 184936/2019 – Folhas 3 e 4.

² Documento digital 53705/2018 – Folha 14.





6. Às providências. Cumpra-se.

Cuiabá/MT, 23 de setembro de 2022.

(assinatura digital)
Conselheiro **VALTER ALBANO**
Relator

